



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIO Nº 014/2001

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

REF.: Projeto de Lei (encaminha)

DATA: 05/01/2001

Exmo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhor Presidente,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O presente projeto de lei encontra permissivo no inciso IX do artigo 37, da Constituição da República, e no artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, que exigem a edição de lei ordinária municipal para estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público, no início de nova gestão administrativa, quando as demandas aumentam substancialmente em todos os setores, se justifica tendo em vista a impossibilidade de convocação dos aprovados nos concursos públicos, em razão de sua manifesta nulidade, o que foi declarado por meio da edição e publicação do Decreto Municipal nº 2.552, de 05 de janeiro de 2.001, que declarou a nulidade dos Concursos Públicos nºs 01/97, 02/97, 01/98, 02/98, 01/99 e 02/99, tendo em vista a ocorrência de graves irregularidades e vícios insanáveis, que, inclusive,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 10 / Janeiro / 01

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA M. MARIANA

Protocolado Sob N.º 001

EM 05/10/1980 19 2001

PROJETO DE LEI N.º 001 /2001

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse pública, na forma, prazo e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Assistência a situações de calamidade pública;
- II- Serviços para combater a surtos endêmicos;
- III- Serviços de realização de recenseamento e levantamentos de dados dentro do território do Município, para fins de implementar plano de Governo.
- IV- Admissão de professores e outros funcionários regidos pelo Estatuto do Magistério do Município, quando decorrer aumento da demanda de alunos e em caso de substituição;
- V- Serviços de campanha de saúde pública;
- VI- Necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, substituição, falecimento e aposentadoria de funcionários nas unidades de serviços ou em virtude de demanda de serviços que justifique a contratação, em face da insuficiência do quadro de servidores efetivos;
- VII- Serviços considerados técnicos de notória especialização;
- VIII- Serviços para atender a execução de convênios com órgãos públicos federais e estaduais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 10 / Jan / 01

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**IX- Atender a outras situações de urgência definidas em ato normativo motivado do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 3º - As contratações serão realizadas por prazo determinado, observados os seguintes prazos:**

**I – Seis meses nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei;**

**II – Doze meses nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do artigo 2º desta Lei.**

**III- No caso previsto no inciso VIII, o prazo de duração do convênio;**

**IV- No caso previsto no inciso IX o prazo que for determinado no ato normativo que definir as situações de emergência e urgência.**

**Art. 4º - Os contratos firmados nesta Lei asseguram o recebimento da remuneração pactuada , não sendo devida qualquer outra parcela remuneratória , nenhum direito trabalhista e nenhuma espécie de indenização.**

**Art. 5º - Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguem-se:**

**I- pelo término do prazo contratual;**

**II- pela iniciativa do contratado**

**III- por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Parágrafo único- Nas hipóteses do incisos II e III deste artigo, a parte que desejar rescindir o contrato antes do prazo ajustado, deverá dar ciência à outra com 30(trinta) dias de antecedência, sob pena de multa equivalente ao valor de um mês de remuneração prevista no contrato.**

**Art. 6º- O processo de contratação será iniciado mediante proposta do Secretário titular da Secretaria solicitante, com a devida justificação para apreciação pelo Chefe do executivo Municipal.**

**§ 1º - Deverão constar do processo de contratação:**

CÂMERA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 10 de Janeiro de 2001

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – os dados pessoais do contratado;
- II- os documentos que comprovem habilitação e experiência na função, quando for o caso;
- IV- a função pública a ser exercida;
- V- a remuneração mensal;
- VI- a dotação orçamentária;
- VII- o Foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do contrato.

§ 2º - A remuneração de que trata o inciso V do § 1º deverá ser correspondente à aquela prevista para o cargo público similar à função contratada, na forma estabelecida no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 7º - Somente serão contratados nos termos da presente Lei:

- I- os brasileiros natos ou naturalizados com idade mínima de 18(dezoito) anos;
- II- aqueles que comprovem estar em dia com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;
- III- aqueles que comprovem habilitação,. Conforme o caso.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
A P R O V A D O

Em 10/ Janeiro 101

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO